



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028/2022

Vila Pavão/ES, 30 de março de 2022.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e nobres Membros o anexo Projeto de Lei nº 028/2022, que altera a redação do art. 2º, acrescentando-se ao mesmo o parágrafo único, e altera a redação do inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal nº Lei nº 986, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Estágio Supervisionado – PES, e dá outras providências.

A Legislação do Estágio está normatizada pela Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 986/2014, que regulamentam o estágio escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Vila Pavão. Todavia, a legislação local não traz em seu texto regulamentação acerca do estágio obrigatório, que é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

O programa de estágio obrigatório pretendido pelas Instituições de Ensino, busca gerar o aprimoramento do conhecimento e um despertar profissional para os jovens, auxiliando na formação dos estudantes, com o enfrentamento e aprendizado de situações corriqueiras do ambiente de trabalho, melhor desempenho e preparo para disputar a concorrência de mercado.

Desse modo, a presente proposta visa tão somente acrescentar dispositivo prevendo o estágio obrigatório não remunerado para os estudantes do ensino técnico, tecnológico e/ou superior que necessitam desta experiência prático-educacional para concluir seu curso.

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 112
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br - www.vilapavao.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3500300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Por oportuno, cumpre esclarecer que o estudante que ingressar no estágio obrigatório não terá direito a bolsa-auxílio prevista no II e §§ 2º e 3º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 986, de 19 de dezembro de 2014, em razão das normas impostas pelas instituições de ensino.

O pedido de urgência na apreciação e aprovação da matéria se revela oportuna tendo em vista que muitos estudantes do Município necessitam realizar o estágio obrigatório não remunerado, requerido pelas Instituições de Ensino que os mesmos frequentam, para que tenham aprovação e obtenção do diploma, além dessa ser uma forma de contribuição do Município frente a educação desses jovens.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Altera redação do art. 2º, acrescentando-se ao mesmo o parágrafo único, e altera a redação do inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal nº 986, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Estágio Supervisionado – PES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 986, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Estágio Supervisionado – PES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo estabelecido nesta Lei, por meio de Convênio e/ou Termo de Compromisso, estagiários do Ensino Técnico, Ensino Tecnológico e Ensino Superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, podendo o estágio ser obrigatório ou não-obrigatório, para atuar nos órgãos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.”

Art. 2º. Fica inserido o parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 986, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Estágio Supervisionado – PES, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Endente-se por obrigatório o estágio definido como tal no projeto do curso, cuja a carga horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma, e o estagiário não faz jus a bolsa-auxílio prevista no II e §§ 2º e 3º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 986, de 19 de dezembro de 2014.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O inciso III, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 986, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Estágio Supervisionado – PES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – seguro de vida e de acidentes pessoais ocorridos no desempenho das atividades do estágio, cuja responsabilidade pela contratação, alternativamente, poderá ficar à cargo da instituição de ensino.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de março do ano de 2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

